



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2024

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de revisão do veículo que está em garantia de fábrica Mercedes Sprinter placas: RLI1C70, da Diretoria Municipal de Esportes, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** SAVANA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 24.706.364/0006-64.

### 3. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumprir destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

## *Capital Catarinense do Filó*

foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr<sup>1</sup>:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada<sup>2</sup>:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

2 SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	1	UN	ELEMENTO FILTRANTE	96,96	<b>96,96</b>
02	1	UN	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	573,66	<b>573,66</b>
03	1	UN	ELEMENTO FILTRO DE ÓLEO	398,50	<b>398,50</b>
04	1	UN	FILTRO DE POEIRA	198,50	<b>198,50</b>
05	1	UN	FAROL DIREITO	647,10	<b>647,10</b>
06	1	UN	FAROL ESQUERDO	572,86	<b>572,86</b>
07	12	LT	ÓLEO MOTOR MB GEN SAE 5W30	49,04	<b>588,48</b>
08	2	UN	LÂMPADA INCANDESCENTE	337,24	<b>674,48</b>
09	8	UN	PORCA	5,98	<b>47,87</b>
10	2	UN	COXIM DO RADIADOR MBB	32,57	<b>65,14</b>
11	1	SERV	SEGUNDA REVISÃO – MÃO DE OBRA	727,65	<b>727,65</b>
				<b>VALOR TOTAL DA CONTR.</b>	<b>4.591,20</b>

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 4.591,20 (quatro mil quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

Por tratar-se de revisão de veículo em período de garantia de fábrica, a contratação tem como base o inciso IV, alínea “a” c/c § 7º do Art. 75 da Lei 14.133/2021, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de valor (art. 75, inciso I e §7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Lindóia do Sul, 23 de Setembro de 2024.

**LUCIANO BARBOSA LIZZI**  
Diretor Municipal de Esportes